

**CONTRATO Nº 0017/2013/FMS**

**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO E MATERIAL MÉDICO ODONTOLÓGICO**

Pelo presente instrumento de contrato, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ, Município de Ibicaré, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua D Pedro II, 133, CNPJ n. 11.408.074/0001-88, neste ato representado pelo Gestor Sr. Irineu Tressoldi, brasileiro, casado, portador do CPF nº 385.233.459-49, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, estabelecida na Av. Barão do Rio Branco, 220, centro, na cidade de Rio do Sul, CEP 89160-000, CNPJ nº 83.157.032/0001-22, neste ato representado, pelo Sr. Jorge Henrique da Silva, brasileiro, portador do CPF nº 481.293.139-87, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 0002/2013/FMS, modalidade Pregão Presencial 0001/2013, conforme Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 com aplicação subsidiária da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos e material médico odontológico destinado à manutenção da Unidade Básica de Saúde de Ibicaré.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A contagem do prazo deste contrato terá início no dia da assinatura e término em 31 de dezembro de 2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os medicamentos e materiais deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde, sito a Av. Dr. Hercílio Luz, 459, Município de Ibicaré - SC, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, e que deverá ocorrer até 05 dias consecutivos após a solicitação feita pelo município. A Municipalidade se reserva o direito de retirar apenas parte dos medicamentos e materiais. Após o dia 31 de dezembro de 2013, os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba aos concorrentes, o direito a qualquer indenização ou reclamação de qualquer natureza.

A contagem do prazo de validade dos medicamentos a serem entregues deverá ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses contados da data da efetiva entrega.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor da Nota Fiscal emitida contendo a quantidade, descrição do produto e valor unitário, de acordo com a tabela a seguir, com prazo de vencimento de 30 (trinta) dias, com crédito em conta, no banco indicado pela mesma.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
356	1000	Tube	Protetor Solar Fator 30 proteção UVB	5,980	5.980,000
404	200	Pact	Abaixador de língua	1,950	390,000
405	960	Un	Óleo hidratante AGE 100 ml (Dersani)	2,160	2.073,600
419	50	Un	Álcool Gel Hospitalar 70% 1000ml	4,800	240,000
420	100	Un	Álcool Hospitalar 70% 1000ml	2,650	265,000
424	500	Pct	Atadura crepon 20cm X 4,5 mt 13fios, c/12 un.	5,200	2.600,000
425	250	Pct	Atadura crepon 10 cm X 1,0 mt , c/12 un.	2,190	547,500
427	350	Pct	Atadura crepon 15 cm x 4,5 mt 13fios, c/12 un.	4,400	1.540,000
429	5	Un	Bandeja 22x17x1,5 aço inox	19,950	99,750
433	200	UN	Bolsa coletora de urina sistema fechado	1,850	370,000
434	20	Pct	Campo Operatório 45 x 50, 35 gr	27,800	556,000
435	200	Un	Cateter de oxigenio nasal	0,380	76,000
438	400	Un	Cateter intravenoso nº 22	0,400	160,000
440	15	cx	Coletor perfurado com 10 um 10 lt	19,990	299,850
446	30	Pct	Eletro adesivos 05 x05 c/04 unidades	25,600	768,000
447	20	Pct	Eletro adesivos 08 x 13 c/04 unidades	37,450	749,000
448	800	Un	Equipo p/soro macro gotas c/rondana	0,370	296,000
449	200	Un	Equipo p/soro macro gotas c/rondana fotos sensível (aplicação noripurum)	0,950	190,000
451	150	Un	Esparadrappo 10 x 4,5 c/ 12 unid.	46,200	6.930,000
452	8	Pct	Espátula de ayres madeira pct. C/100 un	3,920	31,360
455	300	Un	Especulo vaginal lubrificado nº 03 "g"	0,950	285,000
458	400	Un	Fita micropore 2,5 x 10 mt	1,340	536,000
463	6.000	Un	Indicador Quimico Classe 4 para vapor	0,330	1.980,000
465	700	Un	Indicador Biológico vapor	5,850	4.095,000
467	1.000	Kit	Kit papanicolau 9luva EVA, escova, espátula, espéculo lubrificado, porta lâmina, lâmina)	1,620	1.620,000
469	10	cx	Lamina p microscopia fosca 26X76	2,390	23,900
474	100	Cx	Luvas de procedimento TAM. Média	10,970	1.097,000
484	4	cx	Nylon 2-0 c/ agulha 2,0cm	14,490	57,960
486	4	Cx	Nylon 3-0 c/ agulha 2,0 cm	14,490	57,960
487	4	Cx	Nylon 5-0 c/ agulha 2,0 cm	14,490	57,960

490	150	Pct	Papel Toalha c/ 1000 fls 20 x 22,5	3,990	598,500
491	10	Lt	PVPI degermante 1000 ml	9,640	96,400
492	10	Lt	PVPI tóxico 10% 1000 ml	9,240	92,400
495	4000	Un	Seringa 0,1ml c/ agulha 13 X 4,5	0,109	436,000
496	800	Un	Seringa descartável 03 ml	0,064	51,200
497	2500	Un	Seringa descartável 05 ml	0,080	200,000
498	800	Un	Seringa descartável 10 ml	0,150	120,000
499	1.000	Un	Seringa descartável 20 ml	0,260	260,000
503	10	Un	Sonda uretral nº 16 um	0,360	3,600
504	10	Un	Sonda uretral nº 12 um	0,310	3,100
509	50	Un	Soro glico fisiológico 250 ml	1,850	92,500
512	400	Un	Soro fisiológico 0,9% 1000 ml	2,700	1.080,000
513	350	Un	Soro fisiológico 0,9% 500 ml	1,450	507,500
517	80	Tube	Tira para teste de glicose tubos c/ 25 para o aparelho modelo on call plus	11,350	908,000
522	3	Lt	Vaselina líquida comercial frasco c/1lt	11,310	33,930
				<b>TOTAL</b>	<b>38.455,970</b>

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**7.1** - Os recursos financeiros serão repassados através dos convênios: FEDERAL - Farmácia Básica: - Farmácia Básica Federal, Farmácia Básica Estadual e com a participação de Recursos Próprios.

**7.2** - As despesas decorrentes na execução do Contrato correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2013:

Atividade: Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

Mod. Aplic. Aplicação Direta

Conta: 01.0101.10.301.0009.2001.33900000.0100

Atividade: Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde  
Mod. Aplic. Aplicação Direta  
Conta: 01.0101.10.301.0009.2001.33900000.0123

Atividade: Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde  
Mod. Aplic. Aplicação Direta  
Conta: 09.0901.10.301.0009 A 2001-33900000.01XX

Atividade: Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde  
Mod. Aplic. Aplicação Direta  
Conta: 09.0901.10.301.0009 A 2001-33900000.02XX

Atividade: Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde  
Mod. Aplic. Aplicação Direta  
Conta: 09.0901.10.301.0009 A 2001-33900000.03XX

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias á regular execução do Contrato, e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas a execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de

Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto à esta Administração por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES**

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Contrato está vinculado ao Processo Licitatório n.º 0002/2013/FMS, modalidade Pregão Presencial 0001/2013, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n.º 19/98. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 ( três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ibicaré (SC), 14 de fevereiro de 2013.

**IRINEU TRESSOLDI**  
**GESTOR FMS**  
**Prefeitura de Ibicaré**  
**CONTRATANTE**

**JORGE HENRIQUE DA SILVA**  
**Sócio administrador**  
**METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**  
**Contratada**

TESTEMUNHAS :

.....  
Sérgio dos Santos  
CPF : 746.112.919-87

.....  
Elizabeth Rambo  
CPF : 486.270.119-15

Visto

.....  
**JANAINA BAREA CORBARI**  
advogado  
OAB/SC – 19.256